DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6270/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6566/2014
PROTOCOLO	: 1490578
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: MARTA MARIA DE ARAUJO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: COMÉRCIO COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA E OUTROS
VALOR ESTIMADO	: R$ 514.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2014 (fls. 24/38).

O fundamento legal a dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 001/2014 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é o fornecimento de combustíveis para entrega parcelada, conforme discriminação consignado no item 2 do Edital (fl. 24).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 15, do Edital (fl. 32).

O valor estimado para o atendimento da presente demanda importa em R$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais) conforme consignado no Ato de Adjudicação (fl. 105).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado com vistas à

dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-2ª ICE-27291/2015 (fls. 168/169).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR JOAOMJ-12565/2016 (fls. 170/171), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório ora apreciado foi desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2014, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis para entrega parcelada, conforme discriminação consignado no item 2 do Edital (fl. 24).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 15, do Edital (fl. 32).

O valor estimado para o atendimento da presente demanda importa em R$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais) conforme consignado no Ato de Adjudicação (fl. 105).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial instaurado com vistas à dar sustentação às contratações dele derivadas, conforme o previsto no art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados nesta fase entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 169), *verbis*:

> Analisando-se as razões apresentadas e os novos documentos, em atendimento ao **DSP-G.ICN-22648**, fls. 161-163, resta-nos **RETIFICARMOS** a análise **ANA-15623/2014** às fls. 116-120, para

concluir pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 5/2014** realizado pelo **Município de Eldorado** (CNPJ nº 03.741.675/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. com o inciso II do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (fl. 171), *verbis*:

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas **retifica** o Parecer nº 18185/2014 e se manifesta pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 05/2014**, com lastro nas disposições constantes no art. 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes.

Diante do exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 120, I e art. 122, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 005/2014 (fls. 24/38) instaurado pelo Município de Eldorado/MS, CNPJ/MF nº 03.741.675/0001-80, por meio do Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Senhora Marta Maria de Araujo, CPF/MF nº 369.266.719-15, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações derivadas do presente procedimento licitatório, nos termos do disposto no art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator